

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2020

Processo Administrativo n. 17/2020

Dispensa de Licitação n. 04/2020

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Laerdal Medical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, nome fantasia Laerdal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.014.804/0001-51, com endereço na Alameda Mamoré, n. 503, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-040, representada por seu sócio administrador, Alexandre Verri, CPF 082.290.548-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93)**, de pessoa jurídica para aquisição, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios e/ou vinculados, de equipamentos (06 manequins de nome “Little Anne QPCR” e 01 monitor individual chamado de “*Skill Guide with extension cable*”), os quais serão destinados ao Corpo de Bombeiros Militar deste Estado, 3ª Região (Joaçaba e Herval D’Oeste), 11º Batalhão, 3ª Seção – Instrução e Ensino, para treinamento em primeiros socorros, conforme valores e descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	06	Manequim “ <i>Little Anne QPCR</i> ”, criado em 1960, referencia mundial para treinamento de ressuscitação cardiorrespiratória/reanimação cardiopulmonar. Permite o aluno exercitar a sua competência para	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

		realizar RCP com <i>feedback</i> individualizado ou em grupo baseado em diversas variáveis do procedimento (frequências, profundidade, ventilações, etc.). as características do equipamento simulam a resistência torácica real, a elevação torácica durante a ventilação e inclinação da cabeça para garantir que as vias aéreas estejam abertas.		
02	01	Monitor individual “ <i>Skill Guide with extension cable</i> ”, para <i>feedback</i> da execução dos procedimentos de RCP. Permite ao aluno receber <i>feedback</i> individualizado da RCP realizada no manequim, sem a necessidade de instrutor.	R\$ 550,00	R\$ 550,00
			TOTAL: R\$ 7.150,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global **R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais)**, numa única parcela, **quando da entrega efetiva do bem.**

§1º - O preço acima comporta todas as despesas (**inclusive frete**) para o fornecimento do objeto e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§2º - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

§4º - Anexar à Nota Fiscal todos os documentos relativos ao equipamento adquirido, tais como termo de garantia e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS CORPO BOMBEIROS ORGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS

UNIDADE	01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURIDICOS
Proj/At.	06.181.1002.1.035 - AQUIS. EQUIP. MATERIAL PERM. P/CORPO BOMBEIROS
Compl. Elem.	4.4.90.52.24.00.00.00 – Equipamentos de proteção, segurança e socorro (10)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Transportes e Obras;
- c) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- f) Receber pelo fornecimento do objeto de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

7.2 - LOCAL DE ENTREGA: na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

7.3 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

7.4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: prestada pela empresa contratada, fornecedora dos equipamentos. Quando for necessário o transporte até a empresa contratada, todos os custos serão por conta e risco da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 15 de maio de 2020.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Laerdal Brasil
Alexandre Verri
Sócio administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____